

**CAPÍTULO XIV  
DAS SUBSEÇÕES  
SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 103** A Diretoria da Subseção compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, eleitos pelos advogados com domicílio profissional no respectivo território, observadas as determinações legais e regimentais, no mesmo dia em que ocorrer a eleição para o Conselho Seccional e por igual período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nas Subseções com mais de 100(cem) advogados inscritos, com efetivo domicílio profissional no território de sua jurisdição, poderá ser criado o Conselho da Subseção, pela Seccional, na forma legal.

**Art. 104** Até o dia 30 (trinta) de cada mês, a subseção apresentará previsão de despesas para o mês subsequente, para aprovação e deliberação de verbas pela Diretoria da Seccional.

§1º Apresentará, na mesma oportunidade, a prestação de contas das verbas liberadas para o mês anterior, sem a qual não será considerada nova previsão orçamentária de despesas.

§2º Os funcionários da Subseção serão contratados e remunerados pela Seccional, sujeitar-se-ão à política administrativa, ao regime disciplinar e aos planos salariais adotados para a Seção.

**Art. 105** No caso de vaga em cargo de Diretoria, ou de licenciamento, do titular por mais de 60 (sessenta) dias, o substituto será eleito pelo Conselho Seccional.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Findo o prazo de licenciamento, o titular reassumirá o cargo.

**SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 106** Compete à Diretoria, no âmbito da jurisdição da Subseção:

Administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Código de Ética profissional, o Regulamento Geral, este Regimento e demais disposições legais pertinentes, representando, de ofício e quando necessário ao Conselho Seccional, encaminhando-lhe as representações dirigidas à Subseção;

Encaminhar ao Conselho, devidamente informados, os pedidos de inscrição, anotações de impedimentos e cancelamentos e demais expedientes de competência daquele órgão;

Manter em dia o quadro de inscritos sob sua jurisdição, comunicando as alterações ocorridas à Diretoria da Seção; Fiscalizar o exercício da profissão, no seu território,

Instruir os processos disciplinares que lhe forem remetidos pela Seção, onde não houver Conselho da Subseção.

**Art. 107** Compete ao Conselho da Subseção, onde houver Exercer, no âmbito de seu território e nos limites legais, as atribuições conferidas no Estatuto, no Regulamento Geral, neste Regimento, Provimento, Conselho Federal, Resoluções do Conselho Seccional.

Editar seu Regimento Interno, a ser referendado pelo Conselho Seccional.

Editar Resoluções, no âmbito de sua competência.

Instaurar e instruir processos disciplinares, para julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina.

Receber pedido de inscrição nos quadros de advogados e estagiários, instruindo e emitindo parecer prévio, para decisão da Câmara julgadora do Conselho Seccional.

Exercer outras atividades determinadas pelo Conselho Seccional.

**Art. 108** Os membros da Diretoria da Subseção terão os mesmos deveres e incompatibilidade e exercerão, no que lhes for aplicável, as demais atribuições conferidas aos componentes da Diretoria da Seccional.

**Art. 109** Compete ao PRESIDENTE da Subseção Representar a Subseção, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele

Velar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus inscritos

Convocar e presidir a Assembléia Geral dos advogados filiados à Subseção e as reuniões de sua Diretoria, dando execução às respectivas deliberações

Administrar o patrimônio da Subseção, respeitadas as instruções expedidas pelo Conselho Seccional

Tomar medidas urgentes em defesa da classe, quando necessárias, comunicando-as de imediato ao Conselho Seccional Delegar atribuições

Remeter, o relatório e a prestação de contas que instruíram o balanço geral da Seccional

Dirigir os trabalhos e presidir as sessões do Conselho, onde houver

Consultar, previamente, a Diretoria da Seção, sobre decisões e iniciativas que envolvam implementação de despesas para a Subseção.

**Art. 110** Compete ao VICE-PRESIDENTE

Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos

Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art. 111** Compete ao SECRETÁRIO-GERAL

Dirigir a Secretaria da Subseção, encarregando-se de sua

correspondência e arquivos

Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais da Subseção

Secretariar as reuniões do Conselho da Subseção, onde houver Organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos advogados e estagiários, com atuação no respectivo território Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou ausências.

**Art. 112** Compete ao SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

Auxiliar o Secretário-Geral

Redigir as atas das Assembléias Gerais, reuniões de Diretoria e do Conselho da Subseção, onde houver

Substituir o Secretário-Geral nas suas faltas ou ausências

Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art. 113** Compete ao TESOUREIRO

Ter sob sua guarda responsabilidade de todos os bens e valores da Subseção

Manter em ordem e clareza a escrituração contábil

Pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento

Levantar balancetes, quando solicitados pelo Presidente da Subseção, pela Diretoria ou pelo Conselho da Seção

Apresentar balancetes mensais e, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria

Depositar, em estabelecimento bancário oficial, onde houver, as quantias e valores pertencentes à Subseção

Elaborar, com o Presidente, o orçamento e o programa de trabalho do ano seguinte.

**CAPÍTULO XV**

**DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS**

**Art. 114** A Caixa de Assistência dos Advogados tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, patrimônio independente e receita específica. Nos termos da legislação aplicável.

**Art. 115** Os membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados serão eleitos a forma prevista no art.64, §1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB e os Conselheiros Fiscais, Titulares e Suplentes, escolhidos pelo Conselho Seccional, na primeira Seção plenária após a posse.

**Art. 116** Aos Diretores e Conselheiros Fiscais da Caixa de Assistência dos Advogados é vedado o exercício concomitante dos cargos de Conselheiros Seccionais ou Federais.

**Art. 117** A Caixa de Assistência dos Advogados prestará contas anuais à Seccional nos termos estabelecidos à legislação específica.

**CAPÍTULO XVI**

**DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO FEDERAL**

**Art. 118** A Representação da Seccional no Conselho Federal será feita por 03(três) Conselheiros, com seus respectivos suplentes, eleitos com a chapa vencedora.

**Art. 119** Os Conselheiros Federais exercem funções delegadas pela Seção, devendo apresentar ao Conselho Seccional, anualmente, relatório das respectivas atuações, podendo ser convocados para discutir ou prestar esclarecimentos sobre assuntos determinados.

**CAPÍTULO XVII**

**DAS LICENÇAS, PERDAS DE CARGOS, RENÚNCIAS E SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 120** O Conselho Seccional poderá conceder licença aos seus membros, aos Diretores da Seção e das Subseções, aos componentes da Câmara Especial, do Tribunal de Ética e Disciplina, por prazo não excedente a 60(sessenta) dias consecutivos, renovável por igual período, em caso de moléstia comprovada, ausência do local ou outro impedimento legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em casos de urgência, devidamente justificada, a licença poderá ser concedida pelo Presidente de Seção, *ad referendum* do Conselho Seccional.

**Art. 121** Extingue-se o mandato de qualquer eleito, antes de seu término quando:

Ocorrer qualquer hipótese de cancelamento de inscrição, de licenciamento do profissional ou inelegibilidade.

O titular sofrer condenação disciplinar.

O titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias de cada órgão deliberativo do Conselho ou da Diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

O titular renunciar o mandato.

O titular vier a falecer.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A extinção do mandato, nos casos dos itens I, II, IV e V, deste artigo, será automática e independente de declaração e, no caso do item III, será declarada pela Diretoria da Seccional, da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados, de ofício, ou mediante provocação de qualquer dos membros do Conselho Seccional, ou de qualquer profissional inscrito em seus quadros.

**Art.122** As renúncias serão apreciadas pelo Conselho Seccional.

**Art.123** O Conselheiro Seccional Titular, em seus impedimentos, ausência ou suspensão temporária, será substituído pelo suplente eleito e este, assim como os demais componentes dos diversos órgãos, por indicação do Conselho da Seção.

**Paragrafo Único.** Toda vez que houver vaga na suplência do Conselho Seccional, este elegerá advogado que preencha os requisitos para o exercício do cargo por voto da maioria dos seus membros.

**TÍTULO II  
DOS QUADROS E MEMBROS DA SEÇÃO  
CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.124** A Seção terá os quadros de advogados e de Estagiários que serão organizados por ordem de antiguidade, atribuindo-se um número seqüencial e imutável a cada inscrição deferida.

**Art.125** A Secretaria da Câmara Especial manterá atualizada a listagem dos inscritos na Seção, com os dados previstos no Estatuto, no Regimento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal.

**Art.126** No início do último ano de cada gestão, o Secretário-Geral enviará circular aos inscritos, solicitando informações sobre alterações de endereços e de quaisquer das situações previstas no Estatuto.

**DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL**

**Art.127** Terá inscrição principal, na Seção do Estado do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, o Advogado que, no seu território, estabelecer a sede principal de sua advocacia.

**Art.128** O requerimento de inscrição será instruído com a prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento, nele constando:

I- Declaração do requerente, precisa e minuciosa, acerca do exercício de qualquer atividade, função ou cargo público, especificando o número de matrícula, atribuições, padrão, local de trabalho e designação da repartição, gabinete, serviço ou seção.

II- Indicação da legislação a que está sujeito.

**Art.129** O requerimento e documentos apresentados deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da OAB/PA e imediatamente remetidos à Secretaria da Câmara Especial, que deverá providenciar a autuação do processo, encaminhando-o, a seguir, ao Relator designado por distribuição;

§ 1º Na distribuição haverá obediência aos critérios de proporcionalidade e rodízio.

§ 2º Decorridos 05 (cinco) dias úteis da distribuição, o processo será incluído na pauta da primeira sessão plenária da Câmara Especial, caso haja divergência entre o Conselheiro Relator e o Presidente da Câmara Especial.

§ 3º As exigências ou diligências, determinadas pelo Relator, suspenderão a inclusão do processo na pauta, pelo prazo necessário ao seu cumprimento.

§ 4º A Secretaria da Câmara Especial intimará o requerente, por ofício, com Aviso de Recebimento (AR), para dar cumprimento às exigências formuladas, concedendo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a pedido, por igual período, sob pena de ser determinado arquivamento do feito.

§ 5º Essa decisão enseja recurso ao Conselho Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 130** Indeferido o pedido de inscrição, o candidato será cientificado dos motivos da decisão, em ofício reservado, enviado ao endereço constante no requerimento.

**Art. 131** Deferida a inscrição, o interessado será notificado para dar cumprimento às demais exigências e prestar o compromisso legal.

**Art. 132** Se o pedido não estiver acompanhado do diploma devidamente registrado, o requerente deverá apresentar, juntamente com a certidão de graduação em direito (art.8º, II, do Estatuto), cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

§ 1º O número de inscrição assim obtida será acrescida a letra "P", para efeito de controle interno, sendo suprimida, após apresentação do diploma registrado.

§ 2º O diploma registrado e uma cópia autenticada para os arquivos da Seccional deverão ser apresentados no prazo de até 12 (doze) meses, a partir do deferimento da inscrição, sob pena de cancelamento.

**CAPÍTULO III**

**DA INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA**

**Art. 133** A inscrição principal por transferência reger-se-á pelo Estatuto e Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O número de inscrição a Seção será acrescida a letra "B"

**Art. 134** O processo obedecerá ao disposto nos artigos 127 a 132 deste Regimento, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Conselheiro Relator ou a Câmara Especial poderá exigir a apresentação de outros documentos ou dos originais, em caso de dúvida relevante sobre qualquer deles, podendo ser solicitada informação ao Presidente da Seção em que o requerente estiver inscrito.

**CAPÍTULO IV**

**DA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR**

**Art. 135** O advogado inscrito em outra Seção, e passar a exercer com habitualidade a profissão no Estado do Pará, deverá requerer inscrição suplementar nesta Seção.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O pedido e seu processamento